



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19 – REITORIA, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa, instituída pela Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 5º, incisos XXII, XXIII, XXVII, XXVIII e XXIX;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 85/2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica), que versa sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Estatuto da Ufopa em seu art. 7º, art. 35, inciso VIII, e art. 66, parágrafo único;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Ufopa em seus arts. 87, inciso VIII, 187 e 188;

CONSIDERANDO a missão, a visão e a Política de Pesquisa da Ufopa estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional para o período 2019-2023 (PDI/UFOPA 2019-2023);

CONSIDERANDO a Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019, que institui a Política de Inovação da Ufopa;

CONSIDERANDO e as demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa, instituída pela Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019.

CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 2º As comunicações de invenção/criação passíveis de proteção serão encaminhadas pelo(s) criador(es) à Agência de Inovação Tecnológica (AIT) da Ufopa, que se encarregará de iniciar o processo de depósito ou registro no Brasil, a critério da Instituição.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

§ 1º Salvo o caso previsto no art. 34, § 2º, da Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019, a análise da conveniência da Ufopa na proteção da criação será realizada pela AIT, mediante manifestação circunstanciada, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, que deverá analisar a viabilidade jurídica, econômica e a relevância social da propriedade intelectual.

§ 2º Quando a análise da conveniência apontar para a não proteção ou comercialização da propriedade intelectual, a Ufopa estará desobrigada de requerer o respectivo registro.

§ 3º Nenhum ressarcimento será devido pela Ufopa ao(s) criador(es) em razão da negativa de aceitação da invenção, nos termos previstos neste Capítulo, assegurada a devida confidencialidade sobre a criação apresentada pelo(s) criador(es) à AIT.

§ 4º Para pedido de depósito ou registro da criação em outros países, além do interesse da Universidade devem-se considerar acordos técnicos e/ou econômicos e justificativas expressas em estudo de viabilidade técnica e econômica, para efetivação do pedido.

Art. 3º Os servidores, docentes, técnicos administrativos em educação; bolsistas, discentes, estagiários e/ou eventuais coorientadores, com vínculo com a Universidade; professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na Ufopa; ou pessoas físicas que, mesmo não mencionadas nos incisos I, II e III do art. 21 da Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019, tenham participado do desenvolvimento da criação deverão comunicar à AIT os resultados que atendam aos requisitos de patenteabilidade ou registro para análise da conveniência de proteção da propriedade intelectual.

§ 1º A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada com absoluta prioridade e sigilo.

§ 2º Basta que um dos criadores, de preferência o de maior participação, comunique a criação à AIT, na condição de representante dos demais, devendo a comunicação informar o nome completo e a instituição de todos os criadores envolvidos.

§ 3º É dever das pessoas relacionados no *caput* deste artigo informar à AIT qualquer demanda relativa ao interesse de outras instituições públicas ou privadas no licenciamento ou aquisição da criação desenvolvida, nos termos desta Instrução Normativa e da Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019.

Art. 4º Caberá à AIT definir e implementar as normas operacionais necessárias à formalização e ao acompanhamento dos processos de proteção da propriedade intelectual de titularidade da Ufopa.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 5º A representação da Ufopa, no âmbito de sua Política de Inovação instituída pela Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019, fica delegada ao(à) diretor(a) da AIT, em conformidade com art. 16, § 2º, da Lei nº 10.973/2014, combinado com os arts. 35, incisos VI e XVIII, do Estatuto da Ufopa, e 87, incisos VI e XVIII, do Regimento Geral da Ufopa, podendo o gestor delegado praticar os seguintes atos:



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

- I - firmar acordos, convênios e contratos no País e no exterior relativos à comercialização, à transferência de tecnologia, a licenciamento e à cessão de propriedade intelectual da Ufopa;
 - II - firmar outorgas de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da Ufopa;
 - III - firmar contrato de prestação de serviços técnicos especializados em pesquisa, desenvolvimento e inovação;
 - IV - celebrar acordos de parceria e convênios com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;
 - V - estabelecer comitês, comissões, grupos de trabalho de apoio técnico voltado à prospecção tecnológica, proteção do conhecimento, empreendedorismo e inovação e seu regimento.
- Parágrafo único. A critério da AIT, os comitês, comissões, grupos de trabalho poderão ter a participação de técnicos e especialistas externos, de forma gratuita/voluntária, ou onerosa.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS ORIUNDOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 6º Os ganhos econômicos, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela Ufopa, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, serão partilhados da seguinte forma:

- I - 1/3 dos ganhos econômicos será assegurado ao(s) respectivo(s) criador(es) da propriedade intelectual, de acordo com o instrumento jurídico que defina a partilha entre estes, que deverá ser celebrado por ocasião da comunicação da invenção/criação e, excepcionalmente, previamente à assinatura do contrato de cessão, transferência de tecnologia ou licenciamento;
- II - os 2/3 restantes dos ganhos econômicos caberão à Ufopa e serão destinados de forma igualitária às Unidades Acadêmicas ou aos Órgãos Suplementares que participaram da criação e à AIT.

§ 1º A participação nos ganhos econômicos, referida no inciso I deste artigo, não será incorporada ao salário ou vencimentos dos servidores e deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

§ 2º Os recursos destinados à AIT constituirão um Fundo de Promoção do Empreendedorismo e de Apoio à Proteção ao Conhecimento e à Inovação na Ufopa, sob a gestão da AIT, a fim de permitir o pagamento de despesas para a proteção, valoração, negociação, licenciamento/cessão e acompanhamento da propriedade intelectual, a serem aplicados ainda a outras atividades necessárias à gestão da política de inovação e aos objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais da Ufopa.

§ 3º Os recursos destinados às Unidades Acadêmicas ou aos Órgãos Suplementares e à AIT ficarão alocados em contas próprias, na fundação de apoio à pesquisa contratada ou conveniada, em conformidade com o que dispõe o art. 18, parágrafo único, da [Lei nº 10.973/2004](#).

Art. 7º A repartição de benefícios relativa aos direitos pertinentes ao acesso ao patrimônio genético, material e imaterial, ou ao conhecimento tradicional associado, deverá ser realizada



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

de acordo com a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, antes do cálculo dos rendimentos líquidos mencionado no *caput* do art. 6º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
DO PORTFÓLIO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UFOPA

Art. 8º Compete à AIT realizar prospecção tecnológica e *roadmap* dos ativos tangíveis e intangíveis, estabelecer o Portfólio de Propriedade Intelectual da Ufopa e dar publicidade, considerando:

- I - a missão institucional;
- II - o capital intelectual institucional expresso nas áreas de concentração das pesquisas e *expertise* para desenvolver projetos, prestar serviços, fornecer produtos;
- III - as coleções, bases de dados, laboratórios institucionais e outros patrimônios tangíveis e intangíveis que componham sua propriedade intelectual.

Parágrafo único. Para atender ao que estabelece o *caput* deste artigo, a AIT poderá usar recursos do Fundo de Promoção do Empreendedorismo e de Apoio à Proteção ao Conhecimento e à Inovação na Ufopa para estabelecer parcerias e/ou contratação de consultorias e serviços.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 9º Todos os membros da comunidade acadêmica e outras pessoas que tenham como atribuição a pesquisa ou atividades inventivas, que participem de pesquisas patrocinadas por terceiros ou financiadas pela Ufopa ou que utilizam recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da Ufopa, obrigam-se a celebrar instrumento jurídico que estipule cláusulas sobre como lidar com informações, sigilo, confidencialidade e titularidade da propriedade intelectual da Ufopa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A AIT será a responsável pela governança e, conseqüentemente, pela implementação desta Instrução Normativa, com as atribuições de:

- I - orientar a comunidade universitária nas questões relativas à propriedade intelectual;
- II - responsabilizar-se, sem prejuízo das competências e atuação das demais instâncias e órgãos da Universidade, pela disseminação da cultura de propriedade intelectual, pela proteção e transferência e licenciamento da propriedade intelectual, de acordo com a legislação vigente;
- III - divulgar e manter em sua página eletrônica, para consulta da comunidade acadêmica da Ufopa, informações sobre a política, as normas e os procedimentos da Universidade relativos à propriedade intelectual, bem como sobre a correspondente legislação vigente no País;



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

IV - apoiar as Unidades Acadêmicas e demais instâncias e órgãos da Ufopa na implantação e no uso dos procedimentos e instrumentos de propriedade intelectual.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ